

PROCESSO	- A. I. N° 2329000012/11-2
RECORRENTE	- FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDO	- PROQUIGEL QUÍMICA S/A.
RECURSO	- RECURSO DE OFÍCIO – Acórdão 2ª JJF n° 0315-02/11
ORIGEM	- IFEP INDÚSTRIA
INTERNET	- 21/09/2012

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO CJF N° 0262-11/12

EMENTA: ICMS. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE ESTOQUES. SAÍDAS E ENTRADAS DE MERCADORIAS SEM OS DEVIDOS REGISTROS FISCAIS E CONTÁBEIS. EXIGÊNCIA DO IMPOSTO. Defesa comprovou não haver omissões. Fato reconhecido pela fiscal autuante quando da revisão fiscal. Mantida a Decisão recorrida. Recurso **NÃO PROVÍDO**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Ofício, nos termos do art. 169, inciso I, alínea “a”, item 1, do RPAF/99, interposto pela 2ª JJF que julgou improcedente o Auto de Infração, através do Acórdão JJF n° 0315-02/11, lavrado em 25/05/2011 para exigir o crédito tributário no valor de R\$114.280,17, pela apuração de diferenças tanto de entradas como de saídas de mercadorias, sendo exigido o imposto sobre a diferença de maior expressão monetária – a das operações de entradas – com base na presunção legal de que o sujeito passivo, ao deixar de contabilizar as entradas, efetuou o pagamento dessas com recursos provenientes de operações de saídas de mercadorias realizadas anteriormente e também não contabilizadas, no mesmo exercício de 2006.

O autuado apresentou impugnação (fls.36/41), alegando ser improcedente a exigência fiscal em virtude da fiscalização não ter considerado na movimentação do estoque da empresa do produto Sulfato de Amônia Farelado Granel (Código 15.385), a quantidade de 995,31 toneladas a título de remessa para consignação para a GRANPHOS FERTILIZANTES LTDA., de acordo com as notas fiscais que relacionou juntamente com as respectivas fotocópias e 995,31 toneladas, referentes à operação de venda de produção remetida em consignação através da Nota Fiscal de Saída n° 37.528.

Concluiu afirmando inexistir qualquer omissão após a consideração das quantidades por ele apontadas.

Na informação fiscal, fls. 274 e 275, a fiscal autuante acatou os argumentos defensivos e opinou pela improcedência do Auto de Infração.

A Junta de Julgamento Fiscal julgou improcedente o Auto de Infração, por entender que o sujeito passivo comprovou suas alegações mediante a juntada dos documentos fiscais às folhas 57 a 83 dos autos, tendo a fiscal autuante reconhecido os equívocos praticados no levantamento fiscal.

Em atendimento ao art. 169, inciso I, alínea “a”, item 1, do RPAF/99, a 2ª JJF do CONSEF recorreu de Ofício a esta CJF.

VOTO

Analizando os autos, verifico não merecer qualquer reparo o julgamento de primeira instância, pois observo que os valores originalmente exigidos foram desonerados tendo em vista a constatação de equívocos no levantamento fiscal, mais precisamente em relação à não consideração, nas saídas, no levantamento original de 1.990,62 toneladas do produto Sulfato de

Amônia Farelado Granel (Código 15.385), referentes ao somatório de 995,31 toneladas a título de remessa em consignação para a GRANPHOS FERTILIZANTES LTDA. de acordo com as notas fiscais relacionadas à fl. 39 e 995,31 relativas as operação de venda através da Nota Fiscal nº 37,528, fotocópia à fl. 85.

Os referidos equívocos foram corrigidos pela própria autuante, que elaborou novos papéis de trabalho demonstrando a inexistência de débito a ser imputado ao sujeito passivo, o que foi acatado corretamente pela Junta de Julgamento Fiscal.

Em face do exposto, voto pelo NÃO PROVIMENTO do Recurso de Ofício para manter inalterada a Decisão recorrida que julgou IMPROCEDENTE o Auto de Infração.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 1ª Câmara de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, NÃO PROVER o Recurso de Ofício apresentado e homologar a Decisão recorrida que julgou IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 232900.0012/11-2 lavrado contra PROQUIGEL QUÍMICA S/A.

Sala das Sessões do CONSEF, 14 de agosto de 2012.

RUBENS BEZERRA SOARES - PRESIDENTE

MARIA AUXILIADORA GOMES RUIZ – RELATORA

ALINE SOLANO SOUZA CASALI BAHIA – REPR. DA PGE/PROFIS